Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.971, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a liberação de recursos do FECA – Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e do PEAS – Programa Estadual de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a liberação de recursos do FECA – Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, no valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e do PEAS – Programa Estadual de Assistência Social, no valor total de R$ 13.050,00 (treze mil e cinqüenta reais).

§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo, serão compostos:

I – referente ao FECA, com R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) de recursos do Estado e R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) de recursos municipais, a título de contrapartida;

II – referente ao PEAS, com R$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais) de recursos do Estado e R$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais) de recursos municipais, a título de contrapartida.

§ 2º Após assinado o Convênio, será remetida cópia ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As despesas previstas no artigo primeiro da presente lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO; 01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL; 0824400302.043 – Ações e Serviços Sociais, atendidos com Apoio do Estado; 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Maio de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09 / 06 /2006
José Araújo da Silva
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo

CONVÊNIO Nº 60853 /2006 - FECA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO Menina - Mãe .

Processo nº 001566-2100//06-7

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.633/0001-95, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros nº 1501, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretario, **ANTONIO KLEBER DE PAULA**, portador do RG nº 2003640949, inscrito no CPF sob o nº 219238330-49, doravante denominado **CONCEDENTE**, e

O **MUNICÍPIO** de **ERECHIM**, com inscrição no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, sede administrativa na Praça da Bandeira, 354, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Elói João Zanella, portador do RG nº 8004726728 e inscrito no CPF sob o nº 053.747.740-34, doravante denominado **CONVENENTE**

RESOLVEM, celebrar o presente **CONVÊNIO**, constante no Processo Administrativo nº 001566-2100//06-7, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 –LOAS; Instrução Normativa CAGE nº 1, de 21 de março de 2006; Lei 12.317 de 04 de agosto de 2005 - LDO; Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei Estadual nº 9.831, de 19 de fevereiro de 1993 - CEDICA; Lei 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais normas reguladoras da matéria e disposições legais pertinentes, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por: **Objetivo Geral** disponibilizar recursos para o desenvolvimento de ações que estejam voltadas para a criação e o funcionamento dos serviços e estruturas previstas na Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) , destinadas ao atendimento de Crianças e Adolescentes e de forma a fortalecer os vinculos familiares, comunitários e sociais, através de programas e projetos que tenham ação na rede de atendimento e por **Objetivos Específicos** : Desenvolver ações para implantação e ou implementação de programas/projetos que tenham por base **(a)** a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; **(b)** a proteção integral de adolescentes egressos do sistema sócio-educativo, prevalentemente daqueles que sofreram medida de internação ; **(c).** a proteção integral de adolescentes no contexto sócio-educativo:

Público Alvo: Criança e Adolescente vitima de negligência e ou violência intra-familiar; em situação de rua ; gestante. Adolescente em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto; egresso do sistema sócio-educativo que haja cumprido medida de internação.

Estratégia de Atendimento: Fortalecimento da família; implementação e fortalecimento das ações protetivas em abrigo; trabalho em rede e parcerias; educação, saúde e cidadania; atividades de esporte, cultura e lazer; proteção do adolescente trabalhador; prevenção e ou atendimento ao uso de drogas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) correrão à conta de:

Unidade Orçamentária: 2173
Projeto/Atividade: 6229
Elemento: 334041/444042
Fonte de Recurso: 0001/0172
Empenho: 060400098 060400101
Data: 26/05/2006
Módulo FPE: 2265.2006

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09 / 06 /2006
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros num total de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo.

Parágrafo Segundo: As respectivas despesas deverão estar obrigatoriamente vinculadas as metas e ao tipo de receita.

Parágrafo Terceiro: O **CONVENENTE** participará com a importância de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) a título de contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O **CONCEDENTE** obriga-se a:

I – transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;

II – fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

III – prorrogar os prazos de início e ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a CONVENENTE não haja contribuído para esse atraso;

IV – exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;

V – emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

VI – receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

VII – no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

O CONVENENTE obriga-se a:

I – executar o objeto conforme o estabelecido no termo do convênio;

II – elaborar Projeto Técnico que é parte integrante deste convênio;

III– estar inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

V – aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

VI –aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no item IV anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

VII – contribuir com a contrapartida mínima exigível;

VIII – realizar pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do convênio, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93;

IX – manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio de acordo com as Normas Brasileiras de contabilidade;

X – incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, conforme a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XI – devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;

XII– devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;

XIII – prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições da Instrução Normativa CAGE nº, de 21 de março de 2006;

XIV – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

XV – quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela será exigida a apresentação do relatório de Execução Físico-financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas no Termo de convênio;

XVI – comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo Órgão ou Entidade Estadual;

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09 / 06 /2006
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo

XVII - comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

XVIII – prestar as informações relativas ao objeto do Convênio, solicitadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, em prazo maximo de 20 (vinte) dias;

XIX – comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aso cofres públicos ;

XX – devolver o equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido neste convênio, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação , por ocasião da prestação de contas ou da sua extinção , sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN.RS.

XXI – Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatório das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É VEDADO:

I. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

II. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

III. a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades;

IV. a realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

V. a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Convênio;

VI. termos aditivos que contenham alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho;

VII. pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração , de gerência ou similares;

VIII. transferências expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: O CONVENENTE , durante o prazo de vigência do presente Convênio, para fins de recebimento dos valores estipulados, bem como de eventual prorrogação de sua vigência, não poderá estar inscrito no CADIN/RS.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda RS e do Tribunal de Contas do Estado RS e apresentada ao CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - oficio de encaminhamento, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do respectivo processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III – Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa Cage nº 01, de 21 de março de 2006;

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

V – cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa juridica de direito público;

VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, conforme Projeto Técnico;

VIII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

IX - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

X – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09 / 06 / 2006
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo

XI – quando ocorrer o encerramento do convênio, apresentar relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos;

XII –ata de aprovação elaborada pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos;

XIII –cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XIV – parecer do órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos, objeto do convênio ;

XV –outros documentos expressamente previstos no termo do convênio

Parágrafo primeiro - Os formulários para o atendimento dos itens, IV,VI,VII, VIII e IX desta Cláusula são os padronizados pelo CONCEDENTE.

Parágrafo segundo - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do convênio, e mantidos em arquivos próprios ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do CONCEDENTE por um período de 05 (cinco) anos, contado da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE poderá proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio, a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

Parágrafo Único: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão , ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência este convênio, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

O CONVENENTE obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado RS , na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei n° 8.666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será até 29/09/2006, a execução do objeto até 29/09/2006 e para a apresentação da prestação de contas até 28/11/2006, com eficácia após a publicação da respectiva súmula deste convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09 / 06 / 2006
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo

Parágrafo Único: O CONCEDENTE prorrogará de Ofício a vigência do presente convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, 30 MAI 2006 de ..... de 2006.

SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ANTONIO KLEBER DE PAULA
Secretário de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

MUNICÍPIO DE ERECHIM
Elói João Zanella
Prefeito Municipal de Erechim

TESTEMUNHAS:

1 –
CIC:
RG:

2 -
CIC:
RG:

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09 / 06 /20 06
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Número Convênio FPE: 2265.2006

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Erechim			C.N.P.J. 87.613.477/0001-20	
Endereço Praça da Bandeira, 354				N. Convênio **60853**
Cidade Erechim	U.F. RS	C.E.P. 99700-000	DDD/Telefone	
Conta Corrente 04.075245.0-3	Banco 041	Agência 0210-41	Praça de Pagamento Erechim	
Nome do Responsável Elói João Zanella			C.P.F. 053.747.740-34	
C.I./Órgão Expeidor 8004726728 SSP-RS	Cargo Prefeito		Função	
Endereço Praça da Bandeira, 354			C.E.P. 99700-000	
Home Page:	e-mail:			

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome	C.N.P.J/C.P.F.	PROJETO	VALOR

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09 / 06 / 20 06
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Menina - Mãe	ARR	120 dias

Identificação do Objeto
Este projeto é referente ao processo de seleção de projetos coordenados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e financiado com recursos alocados no Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
As ações são referentes a alguns dos seguintes eixos: Proteção do Trabalho do Adolescente; Atendimento à adolescentes em cumprimento de medidas sócioeducativas não privativas de liberdade; Programas de educação preventiva e/ou atenção integral aos adolescentes que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, Atendimento de adolescentes egressos do sistema privativo de medidas sócioeducativas, adolescentes gestantes, entre outros.
Todos os convênios visam atender adolescentes (07-18 anos), abarcando, em muitos casos, também suas famílias.

Justificativa da Proposição:
Esta proposta de trabalho é resultado de um esforço do Governo do Estado, Prefeituras e Sociedade Civil de buscar reverter grave situação de exclusão social. É possível afirmar que existe uma parcela cada vez maior de crianças e adolescentes que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, revelando a multiplicidade de fatores que coexistem enquanto alicerces geradores desse drama social. No entanto, a necessidade de políticas públicas mais eficazes e um maior investimento no desenvolvimento social para a inclusão destes que estão "à margem" de uma vida digna torna-se este propósito justificável.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Aquisição de material de consumo e serv. Terceiros para atender ao Projeto Menina - Mãe: Materiais de esporivo, recreação, expediente, alojamento, lavanderia, copa e cozinha, higiene e limpeza, didatico e generos alimentícios	Pessoas	20	ARR	120 dias
	2	Aquisição de Bens para equipar o Centro de Atendimento: Equipamento de escritório, alojamento, lavanderia copa e cozinha e instrumentos musicais	pessoas	20	ARR	120 dias

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09 / 06 /2006
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa				
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
33.40.41	Despesas correntes	14.400,00	11.520,00	2.880,00
44.40.42	Despesas de capital (investimento)	9.600,00	7.680,00	1.920,00
1 2	Menina - Mãe	24.000,00	19.200,00	4.800,00
TOTAL GERAL		24.000,00	19.200,00	4.800,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Projeto	Mês 1 Despesas Corrente	Mês 1 Despesas Capital
1 2 3	Menina - Mãe	11.520,00	7.680,00

Meta	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Projeto	Mês 1 Despesas Correntes	Mês 1 Despesas Capitais
1 2 3	Menina - Mãe	2.880,00	1.920,00

Meta	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 29 / 06 / 2006
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – STCAS** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o **Tesouro Estadual** ou qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

30 MAI 2006
Local e Data

Município de Erechim
Élói João Zanella
Prefeito Municipal de Erechim

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

30 MAI 2006
Local e Data

Secretaria do Trabalho , Cidadania e Assistência Social
ANTONIO KLEBER DE PAULA .
Secretário de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social.